



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6791/2009

**Processo n.º 684/08.1BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos**

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.  
Réu: Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A Dr.ª Isabel Portela Costa, Juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 684/08.1BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e demandada(o) o Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas; são os Contra-Interessados todos os candidatos constantes da lista nominativa da ex-DRABI, publicada no D. R., 2.ª série, n.º 246 de 21 de Dezembro de 2007, CITADOS, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no reconhecimento da inconstitucionalidade material e na desaplicação das normas vertidas na Lei n.º 53/2006 de 07/12; no pedido de anulação do despacho que aprovou e mandou publicar a lista nominativa da ex-DRABI, publicada no D. R., 2.ª série, n.º 246 de 21 de Dezembro de 2007, no qual a associada do A. (Maria Teresa Estriga Gomes Belo) foi colocada em situação de mobilidade especial, e, por último na condenação do réu à recolocação da associada do A., no respectivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos reportados à data da sua colocação de S.M.E.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Jovita Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*.

202257943

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6792/2009

**Processo: 876/09.6TBALQ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Construtora Ideal do Oeste, Limitada  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 18-08-2009, pelas 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construtora Ideal do Oeste, Limitada, NIF — 500073872, Endereço: Zona de Charnais — Aldeia Galega Em Merceana, 2580-089 Aldeia Galega da Merceana com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Evaristo Santos Rodrigues, NIF — 147924472, Endereço: Quinta dos Prazeres, Rua 25 de Abril, 21, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Ana Paula Rodrigues Ventura do Vale Paulos, NIF — 100939210, Endereço: Rua S. João, N.º 10, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Carlos Manuel Matos Rodrigues, NIF — 124319807, Endereço: Rua Dr. Vasques Troni, N.º 34 Merceana, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Marco António Ventura Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-03-1970, NIF — 197302718, BI — 8916909, Endereço: Rua de S. João N.º 1, Paiol — Merceana, 2580-088 Alenquer

Lília Maria Rodrigues Ventura Franco, NIF — 100939139, Endereço: Rua S. João, N.º 8, Paiol, 2580-088 Aldeia Galega da Merceana

Hugo António Ventura Rodrigues, NIF — 202694275, Endereço: Quinta dos Prazeres, Rua 25 de Abril, N.º 21, Paiol, 2580-088 Merceana a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Fonseca de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

302222829

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA****Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 6793/2009****Processo: 1190/09.2T2AVR****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503941654, Endereço: Rua dos Barreiros, 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Nunes dos Aidos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), BI — 6085325, Endereço: Rua dos Barreiros, N.º 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302171207

**Anúncio n.º 6794/2009****Processo: 1730/08.4TBAGD-C****Prestação de contas de administrador (CIRE)****N/Referência: 5278951**

Requerente: Electrolux, L.<sup>da</sup>

Insolvente: M. D. M. Cozinhos, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. D. M. Cozinhos, L.<sup>da</sup>, NIF 504888064, Endereço: Zona Industrial do Barro, Apartado 52, Águeda de Baixo, 3750-351 Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302254338

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA****Anúncio n.º 6795/2009****Processo n.º 710/07.1TBJA-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Luís Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.<sup>da</sup>

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo -De Beja e Mé e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Cristiana Pinto de Almeida, Juiz de Direito em turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luis Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.<sup>da</sup>, NIF 502465859, com sede na Travessa 1.º de Dezembro, 6 em Beja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-